DECRETO MUNICIPAL Nº. 042/2020, de 16 de março de 2020.

Dispõe sobre medidas para prevenção do contágio pelo SARS CoV2 (COVID – 19 – Novo Coronavírus), no Município de Ibatiba/ES e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS), declara pandemia (disseminação em nível mundial) do novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o que preceitua a Constituição Federal: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que os contatos físicos entre as pessoas e gotículas de secreções estão entre as formas de contaminação pelo novo vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas e procedimentos para evitar a aglomeração e uma circulação maior de pessoas, a exemplo de outras esferas de governo.

CONSIDERANDO o Decreto nº 4593-R, de 13 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam definidas algumas medidas para prevenção do contágio pelo novo coronavírus (Covid-19), no âmbito do Município de Ibatiba.

Art. 2º. Estarão suspensos, pelo prazo de 15 dias, os eventos de qualquer natureza, que sejam:

I. Executados pelos órgãos da administração pública;

II. Apoiados pela municipalidade;

III. Realizados nas dependências das unidades e áreas públicas.

Art. 3º. Devem ser intensificadas, nas Unidades Básicas de Saúde e nas Unidades Educacionais, a orientação quanto às formas de prevenção, tais como:

I. Lavar as mãos, com água e sabão, até a metade do pulso, esfregando também as partes internas das unhas;

II. Usar álcool 70 para limpar as mãos antes de encostar em áreas como olhos, nariz e boca;

III. Tossir ou espirrar levando o rosto à parte interna do cotovelo;

IV. Evitar tocar nariz, olhos e boca antes de limpar as mãos;

V. Manter a distância de um metro de pessoas espirrando ou tossindo;

VI. Limpar com álcool objetos tocados frequentemente;

VII. Evitar multidões;

VIII. Usar máscaras caso apresente sintomas ou se for em ambientes muito cheios ou fechados;

IX. Evitar cumprimentar com beijos no rosto, apertando as mãos ou abraçando;

X. Utilizar lenço descartável quando estiver com nariz escorrendo;

XI. Se informar sobre os métodos de prevenção e passar informações corretas.

Art. 4º. Determino que a Assessoria de Comunicação Institucional diligencie junto a outros órgãos da Administração, especialmente a Secretaria Municipal de Saúde, no intuito de divulgar as formas de prevenção do contágio.

Art. 5º. As Secretarias Municipais devem promover tratamento especial aos idosos, considerados grupo vulnerável, promovendo as devidas orientações e procedimentos.

Parágrafo único. De imediato, ficam suspensas por 15 (quinze) dias, as atividades do Projeto Idade de Ouro e da Ginástica da Melhor Idade, visando evitar o contato físico.

Art. 6º. Fica criado o Comitê de Emergência e Combate ao Coronavírus, a ser composto pelo: Gabinete do Prefeito; Secretaria de Saúde; Secretaria de Educação; Secretaria de Assistência Social; Secretaria de Administração e Assessoria em Comunicação Institucional;

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibatiba, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

LUCIANO MIRANDA SALGADO
Prefeito Municipal

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 16 de março de 2020.

Nilcéia Horsth F. Santos
Chefe de Gabinete